



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERCEDES

5 de maio de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4471

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1963/2026

LEI N.º 1963/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, na forma de auxílio financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Marechal Cândido Rondon –PR, inscrita sob CNPJ nº 76.290.287/0001-01.

**Art. 2º** A Parceria com a Associação de pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, terá vigência de 12 meses, sendo que o valor será repassado em 08 parcelas, com início no mês de maio de 2026, até dezembro de 2026, totalizando um repasse no valor de R\$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais).

Parágrafo único. Os recursos são destinados ao custeamento da parceria que serão promovidos pela Dotação Orçamentária 02.005.12.0367.0004.2015 – Manutenção e Revitalização da Educação Especial, elemento de despesa 3.3.50.41.0000 - Contribuição.

**Art. 3º** O valor repassado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, será para o fornecimento de serviço especializado que atende pessoas com deficiências. Na entidade são desenvolvidas atividades especiais que permitem a convivência em grupo, cuidados pessoais, fortalecimentos das relações sociais, apoio e orientação aos cuidados familiares.

**Art. 4º** A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos nos termos da legislação vigente.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

